



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº **05.274/08**

**AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**  
Prefeitura Municipal de **Sobrado**. Exercício financeiro de 2006.  
Consideram-se aceitáveis as despesas realizadas.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 107 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº **05.274/08**, referente à análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Sobrado**, durante o exercício financeiro de 2006, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, mediante o relatório de fls. 04/10, destacou: a) o valor gasto com as obras inspecionadas no exercício de 2006 totalizou R\$ **524.764,17**, correspondendo a uma amostra de 96% do total pago pelo Município; b) excesso de pagamento no valor de R\$ 43.858,66 (**R\$ 24.942,87** referente ao exercício de 2006, e R\$ 18.915,79, referente ao exercício de 2007), na obra de pavimentação do Conjunto Paulo Rolim; b) excesso de pagamento no valor de R\$ 11.459,14, referente à obra de construção de 62 módulos sanitários – CV 702/05; e c) excesso de pagamento no valor de R\$ 11.245,75, referente à obra de construção de 52 módulos sanitários – EP – 1383/05, e d) regularidade da obra de construção do Prédio da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, mediante relatório de análise de defesa, fls. 334/335 dos autos, e após realização de nova diligência, concluiu: **a)-** tendo em vista uma diferença a menor de 937,4 m<sup>2</sup>, em relação à área pavimentada, o *excesso de gastos referente à obra de Pavimentação do Conjunto Paulo Rolim passa a ser de R\$ 31.396,61*, em recursos estaduais, sendo R\$ 12.480,82 referentes ao exercício em análise e R\$ 18.915,79, relativos ao exercício de 2007; **b)-** pela regularidade das despesas realizadas na *construção de 62 módulos sanitários – CV 705/05, e 52 módulos sanitários – EP – 1383/05;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, instado a se manifestar, através do Parecer nº 1529/2009, fls. 340/343, em síntese, opinou pela *regularidade das despesas com obras ordenadas pela prefeita do município de Sobrado, Sra. Célia Maria Melo, no exercício 2006, ressaltando-se o pagamento em excesso de R\$ 12.480,82, relativas à obra de pavimentação do Conjunto Paulo Rolim, que deve ser imputada à gestora, pugnando, ainda, pelo envio de cópia das peças técnicas da presente inspeção de obras para o processo de mesma natureza, referente ao exercício de 2007, possibilitando a imputação do excesso constatado de R\$ 18.915,79;*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 05.274/08

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, quando da análise das obras realizadas no exercício de 2007, Proc. TC 05.275/08, considerou sanada a irregularidade referente à ao excesso apontado na obra de Pavimentação do Conjunto Paulo Rolim, em virtude da conclusão da obra, constatando a execução da pavimentação de uma área total de 970 m<sup>2</sup>, com seu julgamento regular pela 1ª Câmara deste Tribunal, em 27/08/09, através do Acórdão AC1 TC 1.877/09, fls. 345/354;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **CONSIDERAR ACEITÁVEIS** as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de **Sobrado**, durante o exercício financeiro de 2006.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de janeiro de 2010.

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

---

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**